PREFEITURA DE BETIM
CIDADE DO BEM

# Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR

PREFEITURA DE BETIM
CIDADE DO BEM

Terça-feira, 07 de Junho de 2022 | Edição 2413




Secretaria Municipal de Comunicação
**Superintendência de Imprensa**

Rua Pará de Minas, 640, Brasileia
Betim - MG
Telefone: **(31) 3512-3289**
Publicações: **orgao.oficial@betim.mg.gov.br**

**Prefeito de Betim:** Vittorio Medioli
**Vice-Prefeita de Betim:** Cleusa Lara
**Presidente da Câmara Municipal de Betim:** Kleber Eduardo de Souza Rezende
**Procurador Geral do Município:** Bruno Ferreira Cypriano
**Secretária Municipal de Comunicação:** Bianca Silveira Christófori

## ATOS DO EXECUTIVO

### SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM - EDITAL DE INTIMAÇÃO – A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, uma vez que o servidor não foi encontrado nos endereços domiciliares disponibilizados à Prefeitura Municipal de Betim e tampouco possui números de telefone cadastrados, **intima o servidor JÚLIO CÉSAR NUNES DA SILVA**, matrícula nº 02053830-7, ocupante do cargo de Guarda Patrimonial, para tomar ciência da decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 40.279/2020, que concluiu pelo arquivamento do feito, com fulcro no artigo 32, I, da lei Municipal 6.163/2017 face a ocorrência da perda do seu objeto, nos termos do Extrato de Decisão publicado no Órgão Oficial nº 2395, no dia 10 de maio de 2022. Para ciência do servidor, fica expedido o presente Edital, a ser publicado no Órgão Oficial do Município de Betim, por 03 (três) edições consecutivas. Betim, 30 de maio de 2022. Rejane Souza Ribeiro – Secretária Adjunta de Corregedoria.

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA

**PORTARIA SEACO Nº 53, DE 03 DE JUNHO DE 2022.**

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELA SERVIDORA, I.T.R.O.
A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, e ao que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.687, de 14 de janeiro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apurar ilícito administrativo, atribuído à servidora, I.T.R.O., detentora do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 02.10725-2, por indícios de cometimento de infração funcional, nos termos do Despacho de Instauração nº 013/2022, à fl. 01, do referido processo.
Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incs. II, VI e X do art. 167, incs. IV e XXX do art. 168, c/c os arts. 169, 170 e 179, inc. II, §1º, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969.
Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAPR nº 74, de 01 de junho de 2022, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Saúde, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar a servidora do que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 03 de junho de 2022.
Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município
Rejane Souza Ribeiro
Secretária Adjunta de Corregedoria

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO JULGAMENTO DO **PAD Nº 37.535/2020**
O Procurador-Geral do município de Betim, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 42, da Lei Municipal n° 6.163, de 27 de janeiro de 2017, **em análise ao julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 37.535/2020**, publicado no Órgão Oficial deste Município em 19 de abril de 2022. Em face do exposto, e considerando o que nos autos consta, CONHEÇO O RECURSO E NEGO PROVIMENTO, PARA MANTER A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS, APLICADA AOS RECORRENTES, CACILDA MARIA DE RESENDE e ADRIANO CESAR QUADROS e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO para dar ciência aos Servidores, e, após, para SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA, para arquivamento do referido PAD.
Betim, 02 de junho de 2022.
Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município.

EXTRATO DO JULGAMENTO DO **PAD Nº 15.354/2017**
O Procurador-Geral do município de Betim, no uso de suas atribuições, **em análise ao julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 15.354/2017**, publicado no Órgão Oficial deste Município em 10 de outubro de 2017. Em face do exposto, e considerando o que nos autos consta, DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO, APLICADA AO SERVIDOR, SR. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO para dar ciência ao Servidor, e, após, para SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA, para arquivamento do referido PAD.
Betim, 03 de junho de 2022.
Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
procuradoria.geral@betim.mg.gov.br
TELEFONE: (31) 3512-3412
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

PREFEITURA DE BETIM
CIDADE DO BEM

## TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL Nº 75/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE BETIM**, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DE OUTRO, **CLEIDE DE JESUS JUSTINO OLIVEIRA E SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA.**

Aos 16 de março de 2022, compareceram, **CLEIDE DE JESUS JUSTINO OLIVEIRA,** brasileira, casada, CPF nº 919.116.486-91, e **SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF 968.757.206-04, ambos residentes à Praça Horácio Borges, nº 43, do Bairro Chácaras, em Betim/MG, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS,** à Procuradoria Geral do Município, para celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL** junto ao **MUNICÍPIO DE BETIM**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vittorio Medioli, e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Bruno Ferreira Cypriano, doravante denominado **COMPROMITENTE.**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece, em seu art. 73, § 10º, que no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em Lei e já em execução orçamentaria no exercício anterior;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 6.949, de 18 de novembro de 2021, que criou o Programa Habitacional Municipal - PHM;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, da Lei Municipal nº 6.949, de 18 de novembro de 2021, especificou os beneficiários pelo Programa Habitacional Municipal - PHM, quais sejam, famílias retiradas pelo Município de Betim de suas moradias; famílias

Cleide de Jesus Justino Oliveira
SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**
procuradoria.geral@betim.mg.gov.br
TELEFONE: (31) 3512-3412
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

PREFEITURA DE BETIM CIDADE DO BEM

inseridas em Programa de Aluguel Social do Município ou outros com os mesmos objetivos; famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e, outras famílias consideradas pelo município de Betim em situação de vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 43.086, de 07 de dezembro de 2021, que regulamentou a Lei Municipal nº 6.949, de 18 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o caso dos **COMPROMISSÁRIOS** se enquadra em calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em Lei, e já em execução orçamentaria no exercício anterior;

**CONSIDERANDO** a necessidade, o interesse público e a urgência de regularizar as situações de risco social no território deste Ente;

**CONSIDERANDO** que o **COMPROMITENTE** realizou construções de casas populares, no Bairro Citrolândia, visando a concretização da retirada das famílias em situação de risco, cumprindo o disposto no art. 6º, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que os **COMPROMISSÁRIOS** concordam em deixar a área de risco e, ao invés de serem indenizados, receberem uma casa popular do Programa Habitacional Municipal – PHM, bem como, autorizam a demolição das benfeitorias edificadas;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de o **COMPROMITENTE** realizar a retirada das famílias das áreas de risco situadas no Bairro Chacaras, pela entrega de 1 (uma) casa popular, do Programa Habitacional Municipal - PHM;

**CONSIDERANDO** que o **COMPROMITENTE** poderá realizar acordo com as partes, para fins de concretizar o respectivo interesse público de primar pela moradia;

Elias de Jesus Justino Oliveira

SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
procuradoria.geral@betim.mg.gov.br
TELEFONE: (31) 3512-3412
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

PREFEITURA DE BETIM CIDADE DO BEM

**CONSIDERANDO** que os **COMPROMISSÁRIOS** estão cientes e aceitam realizar a contrapartida financeira, pelo recebimento do imóvel, no valor de 17% (dezessete por cento) do salário mínimo, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da entrega do imóvel, com pontualidade no adimplemento;

**CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município no Processo Administrativo nº 20.863/2022;

**RESOLVEM,** em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL**, doravante denominado Termo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O objeto deste Termo é a realização da doação com encargos de 1(uma) casa popular, na região do Citrolândia, em Betim/MG, ainda a ser definida, pelo **COMPROMITENTE,** no valor de R$ 96.566,00 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

**1.2** Os **COMPROMISSÁRIOS** concordam com a doação com encargos através do pagamento da contrapartida financeira, de 1(uma) casa popular, no valor de 17% (dezessete por cento) do salário mínimo, por 10 (dez) anos, a contar do recebimento das chaves, mediante o pagamento de boletos expedidos pela Secretaria de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH mensalmente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO**

**2.1** O objeto deste Termo é a realização da doação com encargos de 1(uma) casa popular, na região do Citrolândia, em Betim/MG, ainda a ser definida, pelo **COMPROMITENTE**, no valor de R$ 96.566,00 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

Ilma de Jesus Justino Oliveira
SEBASTIÃO SEDEFOLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
procuradoria.geral@betim.mg.gov.br
TELEFONE: (31) 3512-3412
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



**2.2** Os **COMPROMISSÁRIOS** concordam com a doação com encargos, arcando com a contrapartida financeira, pelo recebimento de 1(uma) casa popular, no valor de 17% (dezessete por cento) do salário mínimo, por 10 (dez) anos, a contar do recebimento das chaves, mediante o pagamento de boletos expedidos pela Secretaria de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH mensalmente.

**2.3** Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão ingressar no imóvel em até 10 (dez) dias, após o recebimento das chaves.

**2.4** Os **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam a cumprir as disposições da Lei Municipal nº 6.949, de 18 de novembro de 2021, bem como do Decreto Municipal nº 43.086, de 07 de dezembro de 2021, em especial:

**2.4.1** receber a casa popular fixada pelo **COMPROMITENTE;**

**2.4.2** preservar construção e as benfeitorias da casa popular, por prazo indeterminado, bem como zelar pelo atendimento às normas Municipais;

**2.4.3** quitar a contrapartida financeira, pelo recebimento da casa popular, no valor de 17% (dezessete por cento) do salário mínimo, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da entrega do imóvel, com pontualidade no adimplemento;

**2.4.4** providenciar a retirada dos boletos, mensalmente, para fins de quitação da contrapartida financeira, junto ao **COMPROMITENTE**, na Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH, a contar da entrega do imóvel, com pontualidade no adimplemento;

**2.4.5** realizar o pagamento do consumo de energia elétrica, água e esgoto da casa popular outorgada, bem como de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, pontualmente;

Cleia de Jesus Justino Oliveira

SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
procuradoria.geral@betim.mg.gov.br
TELEFONE: (31) 3512-3412
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



**2.4.6** apresentar declaração expressa de renúncia ao direito de pleitear, administrativa ou judicialmente, de eventual indenização relativa as benfeitorias edificadas em área de risco, demolidas ou a serem demolidas;

**2.4.7** apresentar Certidão do Serviço de Registro de Imóveis, para fins de recebimento das chaves da Casa Popular, comprovando que não possui outro imóvel em seu nome (como proprietário), no prazo de 60 (sessenta) dias;

**2.4.8** apresentar Certidão do Serviço de Registro de Imóveis, para fins de recebimento das chaves da Casa Popular, comprovando que nenhum dos membros do seu núcleo familiar, é proprietário de imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias;

**2.4.9** apresentar declaração de que não é beneficiado por nenhum Programa Habitacional Municipal – PHM, bem como nenhum dos membros do seu núcleo familiar;

**2.5** Os **COMPROMISSÁRIOS** se declaram cientes da proibição do recebimento de qualquer outro benefício habitacional ofertado pelo **COMPROMITENTE,** ao beneficiário do Programa Habitacional Municipal - PHM, previsto neste Termo.

**2.6** Os **COMPROMISSÁRIOS** respondem solidariamente pelas obrigações previstas neste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

**3.1** O **COMPROMITENTE** concorda com a realização da doação com encargos, com a transferência de 1(uma) casa popular, a ser definida posteriormente, para o **COMPROMISSÁRIO,** pela contrapartida financeira no valor de 17% (dezessete por cento) do salário mínimo, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da entrega do imóvel, com pontualidade no adimplemento.

Elian de Jesus Freitas Oliveira
SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
procuradoria.geral@betim.mg.gov.br
TELEFONE: (31) 3512-3412
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

PREFEITURA DE BETIM CIDADE DO BEM

**3.2** O **COMPROMITENTE** entregará a casa popular, no bairro Citrolândia, com a devida infraestrutura urbana.

**3.3** O **COMPROMITENTE**, através da Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação, emitirá os boletos, para a realização dos pagamentos das prestações da contrapartida financeira.

**3.4** O **COMPROMITENTE** arcará com as custas, emolumentos, impostos e valores referentes a realização da Escritura Pública de Doação com encargos junto ao Tabelionato de Notas, bem como o respectivo registro da transferência da propriedade, após a quitação de todas as parcelas, no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**4.1** O valor arrecadado com o presente Termo será revertido ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 6.225, de 23 de agosto de 2017.

**4.2** Os **COMPROMISSÁRIOS** apenas farão jus à propriedade do imóvel, mediante a expedição de Escritura Pública de Doação com encargos, após quitar todas as parcelas previstas neste Termo;

**4.3** Os **COMPROMISSÁRIOS** exercerão a simples detenção do bem imóvel, durante todo o período em que estiver quitando as parcelas mensais, consecutivas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**4.4** Fica estabelecido que 5% (cinco por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU serão destinados para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse social.

Ailton de Jesus Justino Oliveira
SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
procuradoria.geral@betim.mg.gov.br
TELEFONE: (31) 3512-3412
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



**4.5** Com a assinatura deste Termo, o **COMPROMITENTE** deterá a eficácia plena, não eximindo os **COMPROMISSÁRIOS** de eventuais responsabilidades administrativa, cíveis e criminais em razão de suas condutas omissivas e/ou protelatórias, e valerá como título executivo extrajudicial, conforme legislações vigentes;

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

**5.1** Os **COMPROMISSÁRIOS** arcarão com a contrapartida financeira, pelo recebimento da casa popular, no valor de 17% (dezessete por cento) do salário mínimo, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da entrega do imóvel, com pontualidade no adimplemento.

**CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO**

**6.1** Os **COMPROMISSÁRIOS** arcarão com a contrapartida no montante de 17% (dezessete por cento) do salário mínimo, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da entrega do imóvel, com pontualidade no adimplemento;

**6.2** Os encargos fixados neste termo poderão ser suspensos, por até 12 (doze) meses, caso os **COMPROMISSÁRIOS** apresentem provas satisfatórias de que o pagamento trará prejuízo do próprio sustento e de sua família, através de pedido formal e documentação comprobatória.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**7.1** O **COMPROMITENTE** se incumbe a publicar o presente **TERMO** no Órgão Oficial do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** Os **COMPROMISSÁRIOS** serão excluídos do Programa Habitacional Municipal - PHM, devendo devolver, imediatamente a casa popular outorgada, quando:

Cleuci de Jesus Justino Oliveira
SEBASTIÃO SEDE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
procuradoria.geral@betim.mg.gov.br
TELEFONE: (31) 3512-3412
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

PREFEITURA DE BETIM CIDADE DO BEM

**8.1.1** deixar de adimplir com 2 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou não;

**8.1.2** transferir a detenção do imóvel sem autorização prévia e expressa do **COMPROMITENTE**;

**8.1.3** não zelar, cuidar ou de qualquer forma não manter as condições de habitabilidade do imóvel, até a quitação da última parcela do imóvel;

**8.1.4** abandonar o imóvel;

**8.2** Fica autorizado ao **COMPROMITENTE** reverter a detenção do imóvel, independente de ação judicial ou qualquer tipo de indenização, do beneficiário excluído do Programa Habitacional Municipal - PHM.

**8.3** Os **COMPROMISSÁRIOS** excluídos do Programa Habitacional Municipal – PHM, não poderão participar de outros Programas Habitacionais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de sua exclusão.

**8.4** Este termo passa a ter caráter irrevogável e irretratável, quando da assinatura e publicação, salvo em caso de descumprimento, para fins de retorno do imóvel ao **COMPROMITENTE.**

**CLÁUSULA NONA - DA QUITAÇÃO**

**9.1** O **COMPROMITENTE,** com a quitação da contrapartida financeira, no valor de 17% (dezessete por cento) do salário mínimo, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da entrega do imóvel, com pontualidade no adimplemento, dará quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais reclamar, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, transmitindo aos **COMPROMISSÁRIOS** o domínio, direitos, posse e ações que estiver sobre a casa popular outorgada.

Maria de Jesus Justino Oliveira
SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
procuradoria.geral@betim.mg.gov.br
TELEFONE: (31) 3512-3412
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

PREFEITURA DE BETIM CIDADE DO BEM

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir questões envolvendo este Termo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Betim, 16 de março de 2022.

**VITTORIO MEDIOLI**
PREFEITO

**BRUNO FERREIRA CYPRIANO**
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA

**SEBASTIAO JOSÉ DE OLIVEIRA**
CPF 968.757.206-04

Cleide de Jesus Justino Oliveira

**CLEIDE DE JESUS JUSTINO OLIVEIRA**
CPF 919.116.486-91

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
a.tecnica.progem@gmail.com
TELEFONE: (31) 3512-3412
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DIVISÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA**

**Processo Administrativo nº:** 33.928/2022.
**Requerente:** Marli Cândida da Costa.
**Assunto:** Pedido de Licença Maternidade a mãe adotante.

## PARECER COM REPERCUSSÃO GERAL Nº 07/2022

### I) DOS FATOS

Aportou nesta Douta Procuradoria Geral, Processo Administrativo nº 33.928/2022, no qual a servidora, **MARLI CÂNDIDA DA COSTA**, matrícula nº 1204017, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, onde exerce e função de Professor Municipal I, pleiteia o Direito de Licença a Maternidade, em decorrência da Guarda para fins de adoção do menor, Leonardo Augusto de Almeida.

Conforme o Termo de Guarda para fins de adoção acostada aos autos do presente Processo Administrativo (fl. 06), constata que no dia **02 de junho de 2022**, o juiz responsável pela causa, deferiu o compromisso legal, encarregando a servidora a Guarda para fins de adoção do referido menor.

Dessa forma, os autos seguiram a esta Procuradoria Geral, para análise e Parecer.

É o relatório. Passemos à fundamentação.

### II) Dos Fundamentos Jurídicos

Aportou nesta Douta Procuradoria Geral, Processo Administrativo nº 33.928/2022, no qual a servidora, **MARLI CÂNDIDA DA COSTA**, matrícula nº 1204017, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, onde exerce e função de

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
a.tecnica.progem@gmail.com
TELEFONE: (31) 3512-3412
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

Professor Municipal I, pleiteia o Direito de Licença a Maternidade, em decorrência da Guarda para fins de adoção do menor, Leonardo Augusto de Almeida.

Conforme o Termo de Guarda para fins de adoção acostada aos autos do presente Processo Administrativo (fl. 06), constata que no dia **02 de junho de 2022**, o juiz responsável pela causa, deferiu o compromisso legal, encarregando a servidora a Guarda para fins de adoção do referido menor.

Licença Maternidade é um direito assegurado e inquestionável das servidoras públicas, no entanto, as mães adotantes enfrentavam dificuldades para garantirem a concessão do benefício com a mesma duração das mães gestantes.

Neste ínterim, o plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, por decisão majoritária, decidiu que a legislação não pode prever prazos diferenciados para concessão de Licença Maternidade para servidoras públicas gestantes e adotantes. Essa decisão foi tomada a partir do provimento dado pelos ministros ao Recurso Extraordinário (RE) 778889, que teve repercussão geral reconhecida, vejamos:

> EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EQUIPARAÇÃO DO PRAZO DA LICENÇA-ADOTANTE AO PRAZO DE LICENÇA-GESTANTE. 1. **A licença maternidade prevista no artigo 7°, XVIII, da Constituição abrange tanto a licença gestante quanto a licença adotante, ambas asseguradas pelo prazo mínimo de 120 dias.** Interpretação sistemática da Constituição à luz da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre filhos biológicos e adotados, da doutrina da proteção integral, do princípio da prioridade e do interesse superior do menor. 2. As crianças adotadas constituem grupo vulnerável e fragilizado. Demandam esforço adicional da família para sua adaptação, para a criação de laços de afeto e para a superação de traumas. Impossibilidade de se lhes conferir proteção inferior àquela dispensada aos filhos biológicos, que se encontram em condição menos gravosa. Violação do princípio da proporcionalidade como vedação à proteção deficiente. 3. Quanto mais velha a criança e quanto maior o tempo de

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
a.tecnica.progem@gmail.com
TELEFONE: (31) 3512-3412
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

internação compulsória em instituições, maior tende a ser a dificuldade de adaptação à família adotiva. Maior é, ainda, a dificuldade de viabilizar sua adoção, já que predomina no imaginário das famílias adotantes o desejo de reproduzir a paternidade biológica e adotar bebês. Impossibilidade de conferir proteção inferior às crianças mais velhas. Violação do princípio da proporcionalidade como vedação à proteção deficiente. 4. Tutela da dignidade e da autonomia da mulher para eleger seus projetos de vida. Dever reforçado do Estado de assegurar-lhe condições para compatibilizar maternidade e profissão, em especial quando a realização da maternidade ocorre pela via da adoção, possibilitando o resgate da convivência familiar em favor de menor carente. Dívida moral do Estado para com menores vítimas da inepta política estatal de institucionalização precoce. Ônus assumido pelas famílias adotantes, que devem ser encorajadas. 5. Mutação constitucional. Alteração da realidade social e nova compreensão do alcance dos direitos do menor adotado. Avanço do significado atribuído à licença parental e à igualdade entre filhos, previstas na Constituição. Superação de antigo entendimento do STF. 6. Declaração da inconstitucionalidade do art. 210 da Lei nº 8.112/1990 e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução CJF nº 30/2008. 7. Provimento do recurso extraordinário, de forma a deferir à recorrente prazo remanescente de licença parental, a fim de que o tempo total de fruição do benefício, computado o período já gozado, corresponda a 180 dias de afastamento remunerado, correspondentes aos 120 dias de licença previstos no art. 7º, XVIII, CF, acrescidos de 60 dias de prorrogação, tal como estabelecido pela legislação em favor da mãe gestante. 8. Tese da repercussão geral: "Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada". (RE 778889, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 10/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-159 DIVULG 29-07-2016 PUBLIC 01-08-2016). (Negrito nosso)

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
a.tecnica.progem@gmail.com
TELEFONE: (31) 3512-3412
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

Dessa forma, no mesmo entendimento, inconteste é o direito assegurado as mães adotantes, conforme o §4º, do art. 392-A, da Consolidação das Lei Trabalhistas, que assegura expressamente, as mães adotantes, o supramencionado direito. Vejamos:

> Art. 392-A. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 desta Lei. (Grifo nosso).
> § 4º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Maria Tereza Maldonado, preceitua com precisão o referido instituto. Senão, vejamos:

> "Por isso é muito importante que os legisladores se sensibilizem para essa questão: a licença-maternidade não se justifica apenas por conta da recuperação do corpo do pós-parto, mas, essencialmente, pela importância da disponibilidade de tempo de estar junto ao filho para cuidar dele. (...) A mesma necessidade existe no caso da adoção, seja de recém-nascido, seja de crianças maiores: **é fundamental a disponibilidade de tempo, além da disponibilidade do afeto, para receber a criança adotada no seio da família e dar início ao longo** processo **de** adoção **recíproca entre criança e família."** (Negrito nosso).

Anteriormente a jurisprudência, o legislador brasileiro se antepôs ao garantir isonomia entre as mães adotivas e biológicas, assegurando-lhes todos os direitos previstos na Carta Magna, não havendo distinção em nenhum sentido.

Neste pervagar, em que pese o aspecto isonômico da questão, ressaltamos que o período de Licença Maternidade, entre estas, será o mesmo, tema este, já consolidado pela jurisprudência brasileira.

Sabe-se que o período de Licença Maternidade, poderá se iniciar em até vinte e oito dias antes do parto ou partir da data do acontecimento deste, estendendo-se até noventa e um dias, após o parto.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
a.tecnica.progem@gmail.com
TELEFONE: (31) 3512-3412
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. BENEFÍCIO DE SALÁRIO-MATERNIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. MÃE ADOTIVA. CONCESSÃO. I. O salário-maternidade está previsto no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 71 a 73 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e nos arts. 93 a 103 do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, **consistindo no valor pago pelo INSS à segurada gestante durante seu afastamento, mediante comprovação médica, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste**, observadas as condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade, nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 8.213/91. II. A proteção à gestante assegurada pela Constituição Federal (arts.7º, XVIII, e 201, II) materializada no salário-maternidade e na licença-maternidade foi estendida à mãe adotiva, a teor do art. 71-A, da Lei 10.421/02, com redação dada pela Lei n. 12.873/13, que equiparou o período de gozo do benefício em relação a todos os casos de adoção. III. Demonstrada a condição de segurada da impetrante e a guarda judicial do menor adotando, comprovado está o direito líquido e certo ao recebimento do benefício. IV. Remessa oficial desprovida. (TRF-3 - REOMS: 00056713520154036183 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL GILBERTO JORDAN, Data de Julgamento: 30/01/2017, NONA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1. DATA: 13/02/2017). (Negrito nosso).

De acordo com o art. 95, da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, o Estatuto dos Servidores do Município de Betim, que dispõe no texto de Lei, sobre a Licença Maternidade, será concedida por período de 180 (cento e oitenta) dias, vejamos:

> Art. 95 - Será concedida licença à servidora gestante por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante inspeção médica.

Dessa forma, em atendimento ao referido Princípio Igualitário, as adotantes não fogem dessa regra, o período do gozo da referida licença deverá começar a contar a partir da data da assinatura do termo de guarda definitiva.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
a.tecnica.progem@gmail.com
TELEFONE: (31) 3512-3412
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

Portanto, esta Divisão de Assessoria Técnica, vislumbra o direito da servidora com base na jurisprudência do STF, no Recurso Extraordinário 778889, de Repercussão Geral, que concedeu equiparação para que as mães adotantes tenham os mesmos direitos em relação à Licença Maternidade, que as mães gestantes, e art. 95, da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, que garante a Licença Maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias para as servidoras.

**III) Do Dispositivo**

Ante o exposto, salvo melhor juízo, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido da requerente, vez que, as mães adotantes possuem os mesmos direitos em relação a Licença Maternidade, que as mães gestantes, conforme jurisprudência do STF, no Recurso Extraordinário 778889, de Repercussão Geral.

Betim, 06 de junho de 2022.

**Gustavo Henrique Pereira da Silva**
**Divisão de Assessoria Técnica**
**Mat. 017365481**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
a.tecnica.progem@gmail.com
TELEFONE: (31) 3512-3412
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DIVISÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA**

**Processo Administrativo n°:** 33.928/2022.
**Requerente:** Marli Cândida da Costa.
**Assunto:** Pedido de Licença Maternidade a mãe adotante.

**DESPACHO N° 2.593/2022**

Aprovo o parecer exarado pelos próprios fundamentos especificados.

Desta forma, requer a remessa dos presentes autos, **à Superintendência de Recursos Humanos, para ciência do Parecer n° 07/2022, e deste Despacho**, bem como, adotar providências cabíveis, inclusive, notificar requerente.

Betim, 06 de junho de 2022.

**Bruno Ferreira Cypriano**
**Procurador Geral do Município**
**OAB/MG 90.318**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
A Superintendência de Recursos Humanos **notifica VINICIUS LOPES DE FARIA**, inscrito no CPF sob o nº.: 621.286.476-49, para tomar ciência do Parecer nº 885/2022 e Despacho nº 1.499/2022 de fls. 24/26, do **Processo Administrativo nº.: 11.419/2022**, para, querendo manifestar-se no prazo de 10 dias corridos. Ressalta-se que o referido processo encontra-se disponível para consulta na Superintendência de Recursos Humanos.
Claudia da Silva Rodrigues
Superintendente de Recursos Humanos
Flávio Augusto Maia Lara
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas

**DECRETO Nº 43.400, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal n.º 7.007, de 28 de dezembro de 2021;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à seguinte dotação orçamentária:
26.01.13.392.0005.1402.4.4.90.52.016900
..... R$ 120.000,00
Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Secretaria Municipal de Arte e Cultura
TOTAL A
SUPLEMENTAR..... R$ 120.000,00
Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto serão utilizados recursos de Transferência Especial dos Estados, classificados na conta contábil nº. 2.4.2.9.99.0.1 - Outras Transferências de Recursos dos Estados Principal, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de maio de 2022.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 26 de maio de 2022.
Vittorio Medioli
Prefeito Municipal
Bruno Ferreira Cypriano
Procurador Geral do Município
Flávio Augusto Maia Lara
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS/FMS de Betim-MG. Extrato de Homologação. O Secretário Municipal de Saúde de Betim **homologa o PE nº 86/2021 – PAC nº 184/2021 – RP nº 62/2021** com lotes exclusivos para ME/EPP/COOP, para ampla participação e com cota reservada para ME/EPP/COOP, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos tópicos e soluções, e adjudica o objeto às empresas: Dimaster-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, nos lotes “2 e 11”; Biohosp Produtos Hospitalares S.A., nos lotes “5 e 14”; Apotek Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, nos lotes “8, 17, 19 e 46”; Tolesul Distribuidora de Medicamentos Ltda, no lote “18”; A. D. Daminelli – Eireli, nos lotes “22 e 31” e Health Distribuidora de Medicamentos Ltda, nos lotes “42 e 55”. 03/06/2022.

Extrato do **Contrato de n.º FMS0030/2022**, firmado entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa CASA ÔMEGA NUTRIÇÃO LTDA
Objeto: Aquisição do espessante para alimentos em pó, Resource Thicken UP Clear, para atendimento emergencial da demanda judicial em favor, da Sra. Emilly Emanuelly de Andrade Santos, referente ao Processo Nº5018434-96.2021.8.13.0027
Valor : R$4.384,80
Dotação Orçamentária:
09.01.10.122.0050.2181.339030.015912
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias
Nº do Processo: FMS0043/2022 DL 23/2022
Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Mateus Melo Mota Costa
Data de Assinatura: 13/05/2022
Seção de Contratos

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º 46/2022** firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Big Minas Comércio e Representações LTDA
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de sacos plásticos para acondicionar exames de Raios-X, exclusivamente por microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativas, para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim/MG, de acordo com o anexo I, do Edital.
Valor : R$74.670,00
Vigência: 12 (doze) meses
Nº do Processo: FMS0316/2021, PE 155/2021, RP 105/2021
Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Maurício Garibaldi Lopes
Data de Assinatura: 13/05/2022
Seção de Contratos

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º 36-A/2022**, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Difarmig LTDA
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa, para fornecimento de
material médico hospitalar utilizado em processo de esterilização (CME), com comodato, para o
Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do município de Betim-MG, de acordo
com o anexo I, do Edital.
Valor : R$68.985,00

Vigência: 12 (doze) meses
Nº do Processo: FMS0198/2021, PE 97/2021, RP 67/2021
Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr.Ronan de Souza Ramos
Data de Assinatura: 13/04/2022
Seção de Contratos

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º 36-B/2022**, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa GJO Comércio e Representações LTDA
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa, para fornecimento de
material médico hospitalar utilizado em processo de esterilização (CME), com comodato, para o
Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do município de Betim-MG, de acordo
com o anexo I, do Edital.
Valor : R$22.200,00
Vigência: 12 (doze) meses
Nº do Processo: FMS0198/2021, PE 97/2021, RP 67/2021
Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Paulo Roberto de Oliveira
Data de Assinatura: 13/04/2022
Seção de Contratos

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º 36-C/2022**, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa, para fornecimento de
material médico hospitalar utilizado em processo de esterilização (CME), com comodato, para o
Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do município de Betim-MG, de acordo
com o anexo I, do Edital.
Valor : R$1.042.500,00
Vigência: 12 (doze) meses
Nº do Processo: FMS0198/2021, PE 97/2021, RP 67/2021
Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Fábio Machado Ferreira
Data de Assinatura: 13/04/2022
Seção de Contratos

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º 36-D/2022**, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa MED CARE COMÉRCIO MATERIAIS MÉDICOS LTDA-ME
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa, para fornecimento de
material médico hospitalar utilizado em processo de esterilização (CME), com comodato, para o
Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do município de Betim-MG, de acordo
com o anexo I, do Edital.
Valor : R$347.500,00
Vigência: 12 (doze) meses
Nº do Processo: FMS0198/2021, PE 97/2021, RP 67/2021
Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Anderson Pacheco Lima
Data de Assinatura: 13/04/2022
Seção de Contratos

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º 36-E/2022**, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Sispack Medical LTDA
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa, para fornecimento de
material médico hospitalar utilizado em processo de esterilização (CME), com comodato, para o
Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do município de Betim-MG, de acordo
com o anexo I, do Edital.
Valor : R$958.140,00
Vigência: 12 (doze) meses
Nº do Processo: FMS0198/2021, PE 97/2021, RP 67/2021
Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Humberto Lassala Filho
Data de Assinatura: 13/04/2022
Seção de Contratos

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º 36-F/2022**, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa DCB Distribuidora Cirúrgica Brasileira LTDA
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa, para fornecimento de
material médico hospitalar utilizado em processo de esterilização (CME), com comodato, para o
Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do município de Betim-MG, de acordo
com o anexo I, do Edital.
Valor : R$998.500,00
Vigência: 12 (doze) meses
Nº do Processo: FMS0198/2021, PE 97/2021, RP 67/2021
Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o
Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Luís Eduardo Mota Ribeiro
Data de Assinatura: 13/04/2022
Seção de Contratos

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º 36-G/2022**, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Biovalic Comércio de Equipamentos Médicos LTDA
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa, para fornecimento de
material médico hospitalar utilizado em processo de esterilização (CME), com comodato, para o
Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do

município de Betim-MG, de acordo
com o anexo I, do Edital.
Valor : R$342.059,50
Vigência: 12 (doze) meses
Nº do Processo: FMS0198/2021, PE 97/2021, RP 67/2021
Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa a Sra. Clarissa Limonta Lassala Matias
Data de Assinatura: 13/04/2022
Seção de Contratos

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º 36-H/2022**, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Rosilene Vieira Lopes - EPP
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa, para fornecimento de
material médico hospitalar utilizado em processo de esterilização (CME), com comodato, para o
Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do município de Betim-MG, de acordo
com o anexo I, do Edital.
Valor : R$40.000,00
Vigência: 12 (doze) meses
Nº do Processo: FMS0198/2021, PE 97/2021, RP 67/2021
Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa a Sra. Rosilene Vieira Lopes
Data de Assinatura: 13/04/2022
Seção de Contratos

Extrato da **Ata de Registro de Preços n.º 36-I/2022**, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa, para fornecimento de
material médico hospitalar utilizado em processo de esterilização (CME), com comodato, para o
Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do município de Betim-MG, de acordo
com o anexo I, do Edital.
Valor : R$199.200,00
Vigência: 12 (doze) meses
Nº do Processo: FMS0198/2021, PE 97/2021, RP 67/2021
Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto Viana da Rocha, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa a Sra. Livia Fernanda de Paula Simões
Data de Assinatura: 13/04/2022
Seção de Contratos

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
editaisecontratos@gmail.com
TELEFONES: (31) 3512-3074
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.716/2022**

**CREDENCIAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA N° 003/2022**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 - CREDENCIAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BETIM, OBSERVADO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 43.007, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O município de Betim, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.194, de 23 de maio de 2017, e Decreto Municipal nº 43.007, de 04 de novembro de 2021, TORNA PÚBLICO o processo de QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais - OS no âmbito do Município, para formação de vínculo de cooperação por meio de CONTRATO DE GESTÃO, visando à implementação do PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ARTE E CULTURA, instituído pelo Decreto Municipal nº 43.037, de 10 de novembro de 2021, para o fomento e a realização de atividades de interesse público consubstanciado na promoção e execução das ações na área cultural. Este Edital será disponibilizado aos interessados no site da Prefeitura - https://www.betim.mg.gov.br e no Órgão Oficial do município de Betim.

## 1 - CONDIÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO

1.1 - Poderá participar do processo de CREDENCIAMENTO qualquer Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos, com filantropia, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como Objeto Social de seu Ato Constitutivo atividades dirigidas à área de gestão e ações em Arte e Cultura, bem como, preencha os requisitos exigidos pela legislação municipal, em especial a Lei Municipal nº 6.194, de 23 de maio de 2017, e Decreto Municipal nº 43.007, de 04 de novembro de 2021, para fins de sua Qualificação, devendo para tanto:

1.1.1 - Possuir no mínimo 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
editaisecontratos@gmail.com
TELEFONES: (31) 3512-3074
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

1.2 - Será vedada a Qualificação de Pessoas Jurídicas quando:

1.2.1 - Divergirem das hipóteses previstas no art. 2º, da Lei Municipal nº 6.194, de 23 de maio de 2017;

1.2.2 - Desobedecerem aos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei Municipal nº 6.194, de 23 de maio de 2017, e no Decreto Municipal nº 43.007, de 04 de novembro de 2021;

1.2.3 - Apresentarem documentação, discriminada neste Edital, de forma incompleta ou que não atendam às suas disposições.

**2 - DA QUALIFICAÇÃO**

2.1 - Para fins de obtenção da Qualificação e da Habilitação como Organização Social, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar requerimento, nos termos do Anexo I deste Edital, instruído com documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

2.1.1 - Comprovar o registro de seu Ato Constitutivo, dispondo sobre:

2.1.1.1 - Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação (estatuto e CNPJ);

2.1.1.2 - Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, observado para este efeito, o disposto no art. 1º, §1º, da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

2.1.1.3 - Previsão expressa de ter a Entidade, como Órgãos de Deliberação Superior e de Direção, voltados para atuação no âmbito desta Municipalidade, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva definidos nos termos do respectivo Estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básico previstas na Lei Municipal nº 6.194, de 23 de maio de 2017;

2.1.1.4 - Previsão de participação obrigatória, no Conselho de Administração, voltado para a atuação no município de Betim, de representantes indicados pela Secretaria Municipal de Arte e Cultura e de membros da Comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, de acordo com a legislação vigente;

2.1.1.5 - Composição e atribuições da diretoria executiva;

2.1.1.6 - Obrigatoriedade de publicação anual, no Órgão Oficial do município de Betim, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
editaisecontratos@gmail.com
TELEFONES: (31) 3512-3074
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

2.1.1.6.1 - No caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto.

2.1.1.7 - Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade;

2.1.1.8 - Obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta Municipalidade, bem como, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação ou, na sua falta, ao patrimônio do município de Betim.

2.1.2 - Disponibilizar em seu quadro de pessoal, profissionais com qualificação específica em Gestão nas atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência;

2.1.3 - Comprovação da Regularidade Jurídico-Fiscal e da boa situação Econômico-Financeira da Entidade através de Certidões Negativas de Débito;

2.1.3.1 - Município de Betim e/ou do Município onde localiza-se a Sede da Organização Social, caso divirjam;

2.1.3.2 - Estado onde localiza-se a Sede da Organização Social;

2.1.3.3 - União.

2.1.4 - Demonstrativos da CND para com o INSS e para com o Ministério do Trabalho;

2.1.5 - Apresentação de bons indicadores econômicos e financeiros derivados do balanço apresentado, assinado por Responsável Técnico devidamente qualificado;

2.1.6 - Atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria;

2.1.7 - Balanço patrimonial e demonstração de resultado financeira do último exercício fiscal com efetiva atividade operacional demonstrada através da movimentação contábil ora solicitada;

2.1.8 - Inscrição válida no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

2.1.9 - Documentos que comprovem a execução direta de Projetos, Programas ou Planos de Ação relacionados as atividades dirigidas a respectiva área de atuação.

2.2 - Deverá a Secretaria Municipal de Arte e Cultura, verificar a conformidade dos documentos arrolados neste procedimento de Qualificação e Habilitação como Organização Social, por

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
editaisecontratos@gmail.com
TELEFONES: (31) 3512-3074
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria GAPR nº 008, de 24 de janeiro de 2022, em especial o item 2 do presente Edital.

**3 - DO PRAZO PARA O REQUERIMENTO E FORMA DA ENTREGA**

3.1 - No que tange o período para a apresentação do requerimento de Habilitação, contendo os documentos para Qualificação e Credenciamento como Organização Social no âmbito do município de Betim, **este será de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Edital**, conforme inc. II, §2º, do art. 3º do Decreto Municipal nº 43.007/2021.

3.1.1 - Quanto a documentação prevista para Qualificação e Habilitação como Organização Social, junto ao Requerimento de Credenciamento, contido no Anexo I do presente Edital, esta deverá ser dirigida a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria GAPR nº 008, de 24 de janeiro de 2022, vinculada à Secretaria Municipal de Arte e Cultura, e protocolizada em envelope único, lacrado e identificado externamente da seguinte forma:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA**

À Comissão de Monitoramento e Avaliação de Entidades como Organizações Sociais, para a formalização de Parceria e Desenvolvimento de Atividades Dirigidas ao Programa Municipal de Políticas Públicas de Arte e Cultura, para Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organização Sociais - OS, no âmbito do município de Betim, através da Secretaria Municipal de Arte e Cultura - SECULT.

Requerente: (Nome da Entidade)

3.1.2 - **Deverão os envelopes lacrados e identificados serem entregues, no horário das 08h00 às 17h00, na Sede da Secretaria Municipal de Arte e Cultura – SECULT**, sito à Rua Pará de Minas, nº 640, Brasiléia - Betim/MG, CEP: 32640-412.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
editaisecontratos@gmail.com
TELEFONES: (31) 3512-3074
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

**4 - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO E PRAZOS:**

4.1 - Quanto ao Cronograma do presente Processo de Qualificação e Habilitação, este deverá observar os prazos e eventos descritos abaixo, que poderão ser alterados em razão de fatos supervenientes, desde que devidamente justificado pelas Autoridades Pertinentes:

4.1.1 - Prazo para Impugnações é de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação deste Edital, conforme inc. I, §2º, art. 3º, do Decreto Municipal nº 43.007/2021;

4.1.2 - Prazo para a apresentação do requerimento de Habilitação dar-se-á conforme **item 3.1** deste Edital;

4.1.3 - Prazo recursal é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação do Resultado do Julgamento, conforme inc. III, §2º, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 43.007/2021;

4.1.4 - Prazo de julgamento das Impugnações é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da interposição, conforme inc. IV, §2º, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 43.007/2021;

4.1.5 - Prazo para análise e julgamento dos pedidos de Habilitação é de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte útil do término do prazo do protocolo do requerimento, conforme inc. V, §2º, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 43.007/2021;

4.1.6 - Prazo para publicação do Julgamento é de 03 (três) dias úteis, a contar do julgamento dos Requerimentos, conforme inc. VI, §2º, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 43.007/2021.

4.2 - Deverão as Impugnações, quando ocorrerem, serem julgadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais - OS.

4.3 - Deverá o resultado do Julgamento ser publicado no Órgão Oficial do município de Betim.

**5 - DO RESULTADO**

5.1 - Fica definido que a Comissão de Monitoramento e Avaliação, expedirá o Certificado para as Entidades Habilitadas como Organizações Sociais - OS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Julgamento, nos moldes do art. 4º, Decreto Municipal nº 43.007/2021.

5.1.2 - Será o Certificado de Credenciamento para as Entidades Habilitadas publicado no Órgão Oficial do município de Betim, das Organizações Sociais - OS que obtiverem aprovação de seus requerimentos no âmbito do município de Betim, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Arte e Cultura – SECULT, na forma da lei e do presente Edital.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
editaisecontratos@gmail.com
TELEFONES: (31) 3512-3074
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

5.2 - Havendo DEFERIMENTO do pedido de Habilitação como Organização Social - OS no âmbito do município de Betim, as Entidades poderão celebrar Contrato de Gestão com referido Ente, absorvendo a gestão e a execução de atividades e serviços de Interesse Público, nos termos da Lei Municipal nº 6.194/2017 e do Decreto Municipal nº 43.007/2021.

5.3 - Ocorrerá INDEFERIMENTO do pedido de Habilitação, quando a:

5.3.1 - Requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor e no presente Edital;

5.3.2 - Documentação apresentada estiver incompleta.

**6 - DA DESABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

6.1 - Poderá a Organização Social ser Desabilitada:

6.1.1 - Por decisão fundamentada do Poder Público Municipal;

6.1.2 - Pelo encerramento do Contrato de Gestão, por atos omissivos e/ou ilegais da Organização Social;

6.1.3 - Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão realizado;

6.1.4 - Pelo não atendimento, de forma injustificada, às recomendações realizadas pelo Poder Público Municipal, em seus Atos Fiscalizadores.

6.2 - Caberá a Organização Social - OS apresentar defesa perante Secretaria Municipal Gestora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua Notificação, respeitado o Devido Processo Legal.

6.3 - Ocorrerá a Desabilitação por determinação do Secretário Municipal Gestor do Contrato descumprido.

6.4 - Fica determinado que na hipótese de Desabilitação da Organização Social, a Secretaria Municipal Gestora providenciará incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades.

6.5 - Quanto às atividades absorvidas, poderão ser reassumidas pelo Poder Público Municipal, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada a transferência da execução do serviço para outra Organização Social, observado o disposto no art. 2º, do Decreto Municipal nº 43.007/2021.

**7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
editaisecontratos@gmail.com
TELEFONES: (31) 3512-3074
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

7.1 - No que tange o credenciamento como Organização Social no âmbito do município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Arte e Cultura – SECULT, este não compeli a pactuação com essa por meio de Contrato de Gestão. As Entidades credenciadas como Organizações Sociais poderão participar de Chamamento Público, a posteriori, para Processo de Seleção de Proposta para implementação do Programa Municipal de Políticas Públicas de Arte e Cultura, instituído pelo Decreto Municipal nº 43.037, de 10 de novembro de 2021.

7.2 - Será confiada à Secretaria Municipal de Arte e Cultura – SECULT a responsabilidade pelo controle e guarda da documentação pertinente à qualificação como Organização Social - OS.

7.3 - Deverão as Organizações Sociais - OS manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

7.4 - Constitui total responsabilidade da Requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações prestadas.

7.5 - Restam válidas todas as disposições constantes neste Edital.

BETIM, ____DE _____ DE 2022.

**BRUNO FERREIRA CYPRIANO**
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**GERALDO RODRIGUES VALADÃO**
SECRETARIO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
editaisecontratos@gmail.com
TELEFONES: (31) 3512-3074
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.716/2022**

**CREDENCIAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA N° 003/2022**

**ANEXO I**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA DE BETIM - MG.

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - OS, PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DIRIGIDAS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ARTE E CULTURA.

(Qualificação completa da Entidade), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (qualificação completa), vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer sua Habilitação como Organização Social - OS no âmbito do município de Betim, tornando-a apta a celebrar Contrato de Gestão, para execução de ações pertinentes ao Programa Municipal de Políticas de Arte e Cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 43.037, de 10 de novembro de 2021, na Lei Municipal nº 6.194, de 23 de maio de 2017 e Decreto Municipal nº 43.007, de 04 de novembro de 2021, juntando para tanto à documentação necessária, conforme exigência do Edital de Chamamento Público n° 003/2022, da Secretaria Municipal de Arte e Cultura.

Nestes Termos pede deferimento.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM- IPREMB

DECISÃO DO PRESIDENTE
Processo Administrativo **nº: 695/2021**
Requerente: Aparecida da Conceição Braighi
Assunto: Aposentadoria Especial Insalubre
Acolho a manifestação jurídica retro, e INDEFIRO a alteração da regra de aposentadoria, pela qual foi instaurado o Processo Administrativo em apreço, protocolado pela, **Aparecida da Conceição Braighi**, pois, trata-se de pedido impossível, neste, a respeito da conversão de tempo especial em tempo comum.
Expeça-se o competente ato.
Após, publique-se e intime-se.
Betim, 13 de maio de 2022.
BRUNO FERREIRA CYPRIANO
Presidente do IPREMB

DECISÃO DO PRESIDENTE
Processo Administrativo: **717/2022**
Requerente: Izildinha Ferreira da Silva Saboia
Assunto: Cancelamento do pedido de aposentadoria
De acordo com a instrução do Processo Administrativo, encaminhado pela Divisão de Benefícios, junto ao exame realizado pela Procuradoria Autárquica Previdenciária, DEFIRO o pedido de cancelamento de Aposentadoria voluntária, requerido pela servidora, **Izildinha Ferreira da Silva Saboia**, tendo em vista, que o pedido foi formulado antes da sua concessão.
Notifica-se a requerente, quanto à necessidade de recolhimento das contribuições previdenciárias, referentes ao período em que esteve em aposentação.
Comunique-se o fato à Superintendência de Recursos Humanos do Município de Betim, com urgência.
Após, publique-se e intimem-se.
E em seguida, arquivem-se os autos.
Betim, 27 de Maio de 2022.
BRUNO FERREIRA CYPRIANO
Presidente do IPREMB

DECISÃO DO PRESIDENTE
Processo Administrativo: 7**79/2022**
Requerente: Ana Amélia Ferreira de Sousa Loregian
Assunto: Cancelamento do pedido de aposentadoria
De acordo, com a instrução do Processo Administrativo, encaminhado pela Divisão de Benefícios, junto ao exame realizado pela Procuradoria Autárquica Previdenciária, DEFIRO o pedido de cancelamento de Aposentadoria voluntária, solicitada pela servidora, **Ana Amélia Ferreira de Souza Loregian**, tendo em vista, que o pedido foi formulado antes da sua concessão.
Notifica-se a requerente, quanto à necessidade de recolhimento das contribuições previdenciárias, referentes ao período em que esteve em aposentação.
Comunique-se o fato à Superintendência de Recursos Humanos do Município de Betim, com urgência.
Após, publique-se e intimem-se.
E em seguida, arquivem-se os autos.
Betim, 27 de Maio de 2022.
BRUNO FERREIRA CYPRIANO
Presidente do IPREMB

DECISÃO DO PRESIDENTE
Processo Administrativo: 912/2022
Requerente: Maria Del Mar Ferrer Jorda Poblet
Assunto: Cancelamento do pedido de aposentadoria
De acordo, com a instrução do Processo Administrativo encaminhado pela Divisão de Benefícios, junto ao exame jurídico realizado pela Procuradoria Autárquica Previdenciária, DEFIRO o pedido de cancelamento de Aposentadoria voluntária solicitado pela servidora, **Maria Del Mar Ferrer Jorda Poblet**, tendo em vista, que o pedido foi formulado antes da sua concessão.
Notifica-se a requerente, quanto à necessidade de recolhimento das contribuições previdenciárias, referentes ao período em que esteve em aposentação.
Comunique-se o fato à Superintendência de Recursos Humanos do Município de Betim, com urgência.
Após, publique-se e intimem-se.
Em seguida, arquivem-se os autos.
Betim, 27 de Maio de 2022.
BRUNO FERREIRA CYPRIANO
Presidente do IPREMB

DECISÃO DO PRESIDENTE
Processo Administrativo: **814/2021**
Requerente: Maria Clarete Pêgo Santos
Assunto: Cancelamento do pedido de aposentadoria
De acordo, com a instrução do Processo Administrativo encaminhado pela Divisão de Benefícios, junto ao exame jurídico realizado pela Procuradoria Autárquica Previdenciária, DEFIRO o pedido de cancelamento de Aposentadoria voluntária, solicitado pela servidora, **Maria Clarete Pêgo Santos**, tendo em vista, que o pedido foi formulado antes da sua concessão.
Notifica-se a requerente, quanto à necessidade de recolhimento das contribuições previdenciárias, referentes ao período em que esteve em aposentação.
Comunique-se o fato à Superintendência de Recursos Humanos do Município de Betim, com urgência.
Após, publique-se e intimem-se.
E em seguida, arquivem-se os autos.
Betim, 27 de Maio de 2022.
BRUNO FERREIRA CYPRIANO
Presidente do IPREMB

DECISÃO DO PRESIDENTE
Processo Administrativo: **2.421/2021**
Requerente: Marlene Antônia Paula Mendes
Assunto: Aposentadoria Especial Insalubre
Acolho o parecer jurídico retro, e DEFIRO a solicitação de Aposentadoria Especial Insalubre, impetrada pela servidora, **Marlene Antônia Paula Mendes**, tendo em vista, a sentença foi proferida no Processo Judicial nº 5007095-77.2020.8.13.0027.
Expeça o competente ato.
Após, publique-se e intime-se.
Betim, 27 de Maio de 2022.
BRUNO FERREIRA CYPRIANO

Presidente do IPREMB